



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

CEDAUTO — Centro Diagnóstico e Auto, Limitada.
 Adélia & Netos (SU), Limitada.
 Centro Integrado de Cultura e Aprendizagem, Limitada.
 Grupo André Sebastião (SU), Limitada.
 SHOPGAL — Oil & Gas, Engenharia e Manutenção, Limitada.
 Canoxi, Limitada.
 Auto-Slegs (SU), Limitada.
 Geroframi (SU), Limitada.
 Aleixo & Fonseca, Limitada.
 Organizações Mavinda (SU), Limitada.
 Cris & Fama, Limitada.
 Xtilus(D), Limitada.
 António Vaz & Filhos, Limitada.
 Anjo Supply Boats, Limitada.
 NANTONG — Bei You Holding, Limitada.
 CALOTAC — Avícola e Comércio Cereal (SU), Limitada.
 Sovistos H&C, Limitada.
 Shaula, Limitada.
 Stratton (SU), Limitada.
 MOVIAL — Obras e Construções, Limitada.
 Zee-pack Angola, Limitada.
 4SNAPESO — Prestação de Serviços, Limitada.
 Deltasense, Limitada.
 M. F. R. W., Limitada.
 DOSISAL — Agro-Industrial e Comercial, Limitada.
 JL Rosa Mira, Limitada.
 Cabelo Lindo (SU), Limitada.
 Madimont Comercial, Limitada.
 Crismac, Limitada.
 JPESM (SU), Limitada.
 COLÉGIO ARTE DO SABER — Multi-Serviços Educacionais, Limitada.
 Alfrani, Limitada.
 Big View Solution, Limitada.
 RAUÉ TQTA — Construções (SU), Limitada.

ALBVIIG — Recuperações e Organizações Contabilísticas, S. A.
 Soblessed Investments, Limitada.
 Kibela Kia Twana (SU), Limitada.
 Organizações Timeu, Limitada.
 Sabk, Limitada.
 Lorebica, Limitada.
 Joaquim da Costa (SU), Limitada.
 A. M. Mbole (SU), Limitada.
 CIV & Família, Limitada.
 G. C. L. N. — Grupo Costa Luis do Nascimento, Limitada.
 Party World, Limitada.
 CONSOLATIO STATERA — Loja de Artigos de Decoração, Limitada.
 Grupo André Flor & Filhos, Limitada.
 Angopescados, S. A.
 Restifrio, Limitada.
 Lumbu Lua Nkondy, Limitada.
 SOLUFAM-GEST — Serviços, Limitada.
 JJukuma, Limitada.
 Vaurief, Limitada.
 Marmogranitos, Limitada.
 Clínica Dentária Miradente, Limitada.
 Bermed, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Maria Rodrigues de Carvalho».
 Conservatória do Registo Comercial de Benguela.
 «Gelbaia de Aristides José Ribeiro Amora».

CEDAUTO — Centro Diagnóstico e Auto, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — José Secundino Lopes Alves, casado, com, Isabel Lourenço Margado Alves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 53, Zona 3;

Segundo: — José Secundino Morgado Alves, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika n.º 187, 5.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEDAUTO — CENTRO DIAGNÓSTICO E AUTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CEDAUTO — Centro Diagnóstico e Auto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, rua sem número, Casa n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo o exercício de diagnóstico e reparação de automóveis, concepção de negócios e projectos comerciais, importação e exportação, comércio geral, construção civil e obras públicas, imobiliária, pesca artesanal, agro-pecuária, *rent-a-car*, transportes de mercadorias ou passageiros, marítimos, terrestres e aéreos, camionagem, transitários, representações comerciais, comercialização de combustíveis ou lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura,

escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios José Secundino Lopes Alves e José Secundino Morgado Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Secundino Lopes Alves e José Secundino Morgado Alves, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-12627-L03)

Adélia & Netos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adélia Maria das Neves Carrinho, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade n.º 3-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Adélia & Netos, (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.110/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UNIPessoal ADÉLIA & NETOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de «Adélia & Netos (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município da Samba, Bairro Morro Bento, Rua João Lourenço, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei geral angolana.

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço, comércio geral, gestão e consultoria de posto de abastecimento de combustível, distribuição e revenda de combustível, comércio a grosso e a retalho, gestão e imobiliária, *rent-a-car*, tecnologia informática, utensílio e electrodoméstico, material de escritório, agro-pecuária, hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos, agricultura, pesca, transportes, indústria, construção civil, pecuária, prestação de serviços e representações comerciais, imobiliária.

1. A sociedade pode ainda dedicar-se a outros ramos de actividade na indústria e comércio, desde que o sócio o acorde previamente e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO 3.º

(Duração)

Por determinação da sócia, a sociedade pode associar-se ou estabelecer parcerias com terceiros para a formação de sociedades, consórcios, associações em participação e adquirir ou alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social inicial, integralmente realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por uma quota 100 %, equivalente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Adélia Maria das Neves Carrinho.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quota)

1. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota da sócia, quando em qualquer processo, seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial ou de outra natureza, de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e a gestão da sociedade são incumbência da gerente nomeada em assembleia, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar os seus poderes, nos termos da lei, ou transmiti-los no todo ou em parte a qualquer outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito, o respectivo mandato.

2. São conferidos à gerente os mais amplos poderes de negócios e de todos os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitrários;

- b) Adquirir, alienar, onerar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações de capital noutras sociedades;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigida a sócia com a necessária antecedência, e deverão ocorrer pelo menos durante o primeiro trimestre de cada ano, com o objectivo de a sócia poder deliberar sobre as matérias de sua competência ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, expressamente indicados na convocatória, ou quando outras formalidades e a lei o possam eventualmente obrigar.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

1. O ano social coincide com o ano civil e o balanço será determinado à data de 31 de Dezembro de cada ano e o seu encerramento deverá ocorrer até 31 de Março imediato.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou formar ou reconstituir reservas impostas por lei, terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela Assembleia Geral que proceda à aprovação das contas do exercício, à qual não fica sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes de disposições legais imperativas, podendo afectar estes lucros, no todo ou em parte, à constituição e reforço de reservas ou à prossecução de quaisquer outros interesses da sociedade.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A Assembleia Geral poderá ainda decidir sobre remunerações ou despesas referentes à cobertura de quaisquer verbas despendidas pela gerente, quando no desempenho de actos necessários ao desenvolvimento de negócios sociais e previamente acordados entre os seus membros.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Sem prejuízo do cumprimento do disposto especialmente na lei, as alterações aos presentes estatutos só deverão ser efectuadas se aprovadas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia, continuando a sua existência com o sobrevivente herdeiros ou representantes, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

1. A sociedade poderá ainda ser dissolvida nos casos previstos na lei, ou mediante acordo prévio da sócia em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

As questões omissas e emergentes do presente contrato, serão reguladas por deliberações sociais e de acordo com as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-14017-L02)

Centro Integrado de Cultura e Aprendizagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Esteves Ferraz Tuto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Cangandala, Bairro Ngio, casa sem número;

Segundo: — António Pereira Ferraz, casado com Kilumba Africa da Conceição Alfredo Ferraz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Apartamento 61, Prédio 22, Qº D;

Terceiro: — Manuel Joaquim José, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 14, Cz 228, Zona 18;

Quarto: — Divino Salvador da Conceição Costa, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 69, Zona 18;

Quinto: — Madaleno Francisco da Fonseca, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 28, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INTEGRADO DE CULTURA
E APRENDIZAGEM, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Centro Integrado de Cultura e Aprendizagem, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da

Maianga, Rua Cooperação, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços de educação e formação profissional integral, creche, informática e comercialização de produtos informáticos, telecomunicações, hotelaria e turismo, elaboração de projectos e consultoria, organização, promoção e exploração de eventos de natureza cultural, desportiva e social, cinema, produção, edição, venda, fornecimento e distribuição de bens culturais, reportagem, imprensa, rádio e televisão, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, construção civil e obras públicas, transportes, *rent-a-car*, gestão e exploração de estabelecimentos agro-industriais, de restauração e bebidas, preparação e fornecimento de refeições ao domicílio e para eventos, salão de beleza e outras belas artes, telecomunicações, gráfica e impressão, agência de viagens, venda de diamante, exploração mineira e florestal, farmácia, desenvolvimento rural, agricultura, pecuária, avicultura, silvicultura, piscicultura e outras culturas de animais, exploração de petróleo, venda de combustíveis e lubrificante, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio, indústria ou serviços, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pereira Ferraz, Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) ao sócio Manuel Joaquim José, Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes ao sócio Esteves Ferraz Tuto, Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Divino Salvador da Conceição da Costa e Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) ao sócio Madaleno Francisco da Fonseca.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se daquela ele não quiser fazer uso, incluindo os dispostos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas em conjunto pelos sócios António Pereira Ferraz e Manuel Manuel Joaquim José que são dispensados de caução, ficando desde já nomeados gerentes, devendo ambas assinaturas ou de seus mandatários, devidamente constituídos, validamente obrigar a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos sócios, tais como letras de favor fiança, abonações ou documentos semelhantes.

3. As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, à convocação deverá ser feita a dilatação suficiente para que este possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas os bens como perdas se os houver.

9.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

12.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor.

(15-7644-L15)

Grupo André Sebastião (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que André Luís Sebastião, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Zona 18, Casa n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo André Sebastião (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.403/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO ANDRÉ SEBASTIÃO (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Grupo André Sebastião (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Casa n.º 6, Zona 18, Bairro do Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões,

realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, creche, pré-escolar, centro de formação profissional, escola de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, André Luís Sebastião.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7718-L02)

SHOPGAL — Oil & Gas, Engenharia
e Manutenção, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando da Costa Velasco Galiano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 225, 2.º andar-A;

Segundo: — Edeltrudes Paulo Nobre Miguel, casado com Dânea Vanessa Rodrigues do Amaral e Silva Nobre Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 89;

Terceiro: — João Tristeza Gaspar Fernandes, casado com Alexandra do Rosário de Jesus Pataca Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 38, Casa n.º 385;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SHOPGAL — OIL & GAS, ENGENHARIA
E MANUTENÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SHOPGAL — Oil & Gas, Engenharia e Manutenção, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 139/141, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de empreendimentos nas áreas das indústrias petrolíferas e gás, indústrias pesadas, mecânicas, mecanizadas, metalomecânica, engenharia, e prestação de serviços diversificadas nas referidas áreas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), representativa de 45 % do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando da Costa Velasco Galiano, outra quota no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edeltrudes Paulo Nobre Miguel e outra quota no valor nominal Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25 % do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Tristeza Gaspar Fernandes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade e todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Fernando da Costa Velasco Galiano, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Poderá a gerência ser alterada por deliberação em Assembleia Geral, sendo esta designada em acta e reconhecida no notário, posteriormente publicado no jornal oficial do País.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com a dilação suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo ou se algum dos sócios assim o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7727-L03)

Canoxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vasco Januário Candimba Eusébio, solteiro, maior, natural do Calulu, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Amílcar Cabral n.º 17B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Evandro da Silva Eusébio,

de 9 anos de idade, Geraldo Miezi Pereira Eusébio, de 9 anos de idade, Carlos Edmar Pereira Eusébio, de 14 anos de idade, Valma Yolanda Pereira Eusébio, de 15 anos de idade, todos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo con-viventes;

Segundo: — Andersan da Silva Eusébio, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro;

Terceira: — Fineza da Silva Eusébio, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, casa s/n.º;

Quarto: — Catarina da Silva Eusébio, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CANOXI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Canoxi, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Amílcar Cabral n.º 17-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de via-

gens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vasco Januário Candimba Eusébio e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Catarina da Silva Eusébio, Fineza da Silva Eusébio, Andersan da Silva Eusébio, Valma Yolanda Pereira Eusébio, Carlos Edmar Pereira Eusébio, Evandro da Silva Eusébio e Geraldo Miezi Pereira Eusébio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vasco Januário Candimba Eusébio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7806-L02)

Auto-Slegs (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Lucílio Paulo Lourenço, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala, Zona I, Beco do Maiombe, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas determinada «Auto-Slegs (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.428/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AUTO-SLEGS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Auto-Slegs (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 1-F, Bairro Militar II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lucílio Paulo Casimiro Lourenço.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7809-L02)

Geroframi (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Jerónimo Pedro Francisco, casado com Rita Paulo Cristóvão Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Cacusso, Província de Malanje, residente em Luanda, Município do Cazenga, 4.ª Avenida, casa s/n.º, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Geroframi (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.430/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GEROFRAMI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Geroframi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Sekele II, 8 de Março, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, Jerónimo Pedro Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7810-L02)

Aleixo & Fonseca, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filomena da Conceição Sergado Coelho Meira Rodrigues, casada com Luís de Jesus Meira Rodrigues, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.ºs 124-126;

Segundo: — Luís Alexandre Pacheco de Novaes Fernandes da Fonseca, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Prédio n.º 135, 1.º andar, direito;

Terceiro: — Augusto Jorge Alcânta Aleixo, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Nzanga Mbande, Rua A, Prédio L-20, 3.º andar, Apartamento n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALEIXO & FONSECA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aleixo & Fonseca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Tipografia Maria Tito n.º 14, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, contabilidade e fiscalidade de impostos, auditoria financeira, controlo de gestão financeira, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importa-

ção e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena da Conceição Sergado Coelho Meira Rodrigues e outras quotas no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Augusto Jorge Alcânta Aleixo e Luís Alexandre Pacheco de Novaes Fernandes da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Augusto Jorge Alcânta Aleixo e Luís Alexandre Pacheco de Novaes Fernandes da Fonseca, que ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7811-L02)

Organizações Mavinda (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Capitão Daniel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro do Cazenga, Casa n.º 22, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Mavinda (SU), Limitada», registada sob o n.º 2454/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2013.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAVINDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Mavinda (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Rua Brasileira, casa sem número, Bairro Caop C, Boa-Fé, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por Lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Capitão Daniel.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7819-L15)

Cris & Fama, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rafael Crista Lucas, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente Uíge, no Município do Uíge, Bairro Kilamba Kíaxi, Casa n.º 276, Zona n.º 4;

Segundo: — Fátima Domíllania Eduardo Silva, menor de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Kilamba Kíaxi, Casa n.º 276, Zona n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRIS & FAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cris & Fama, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Avenida Deolinda Rodrigues, casa sem número, Bairro KM 30, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Crista Lucas e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Domíllania Eduardo Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente, do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio, Rafael Crista Lucas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7821-L02)

Xtilus D, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Esmeraldina Rosa Col soul de Abreu Mainsel, casada com João Gaspar Mainsel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Real Park, Casa n.º 21, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de João Gaspar Mainsel, casado com Esmeraldina Rosa Col soul de Abreu Mainsel natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Real Park, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
XTILUS D, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Sede)

1. A sociedade adopta a firma «Xtilus D, Limitada», e terá a sua sede na Rua do Clube Hípicus, Condomínio Classicus do Sul, Bloco C, rés-do-chão, Bairro Benfica, Município de Belas.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional e bem assim, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta-se a partir desta data.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício de actividade de prestação de serviço de estética, comércio a grosso e a retalho, indústria transformadora, importação e exportação, construção civil, agro-pecuária, pescas e serviços, obras públicas, hotelaria e turismo, transportes, indústria mineira, exploração florestal, e representações comerciais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei em que os sócios acordem.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O Capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em duas quotas, integralmente realizadas em dinheiro distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao sócio João Gaspar Mainsel; e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Esmeraldina Rosa Colsoul de Abreu Mainsel.

ARTIGO 5.º
(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, caberá a sócia Esmeraldina Rosa Colsoul de Abreu Mainsel, que desde já é nomeada gerente da sociedade, a quem competirá representá-la em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para a vincular validamente.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, depende de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As deliberações de alteração do pacto social, incluindo a alteração do regime inicial de gerência e de vinculação da sociedade, só podem ser tratadas por maioria qualificada.

ARTIGO 8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais dos sócios, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(15-7833-L02)

António Vaz & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António dos Santos Vaz, solteiro, maior, natural de São Tomé, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 106, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de sua filha menor, Natália Ramos Vaz, de 7 anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANTÓNIO VAZ & FILHOS, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «António Vaz & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua 3, Casa n.º 106, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo, por deliberação ou por decisão da gerência, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da outorga da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanza), pertencente ao sócio António dos Santos Vaz e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Natália Ramos Vaz, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aqueles dele não quiserem fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por António dos Santos Vaz que dispensado de caução, fica deste já nomeado gerente bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 8.º
(Obrigações da gerência)

1. Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos Trinta (30) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio fale-

cido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quota)

1. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Se sobre qualquer quota recair arresto, penhora, ou providência cautelar;
- d) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º
(Resolução de conflitos)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso e fora dele fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação em vigor na República de Angola.

(15-7838-L02)

Ango Supply Boats, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Inocêncio dos Prazeres Chihiluca Baptista, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 1, casa s/n.º, que outorga neste acto como

mandatário das sociedades, «Futurel, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hóji-ya-Henda, Torre-B, da Cidadela, 14.º andar, Apartamento E, «Márcio & Élcio — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Rua 2, Casa n.º B-40, e como mandatário de Francisco William Cardoso Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 6, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO SUPPLY BOATS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Duração, Sede, Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «Ango Supply Boats, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua António Feliciano de Castilho, n.º 157, Bairro Vila Alice, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Luanda.

2. A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local, abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços à indústria petrolífera, exploração da indústria de transportes marítimos de cabotagem, navegação, Gestão de participações sociais, comércio geral, actividade imobiliária, promoção e gestão de empreendimentos imobiliários, construção e fiscalização de projectos e obras de construção, transporte, arrendamento, permuta e compra e venda de bens imóveis, actividade industrial, actividade mineira, importação e exportação, comércio de representações, com-

pra e venda de automóveis, prestação de assistência técnica, publicidade, transitários, turismo e hotelaria, restauração, prestação de serviços à indústria petrolífera, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade associada ou actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que decidido em Assembleia Geral e que não seja proibido por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «Ango Supply Boats, Limitada», existirá por tempo indeterminado e a sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) correspondentes, nesta data a USD 2.000,00 e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), equivalente a 51% do capital social, pertencente à sócia «Futurel, Limitada»;
- b) outra quota no valor de Kz: 76.000,00 (setenta e seis mil kwanzas), equivalente a 38% do capital social, pertencente à sociedade «Márcio & Elcio, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada».
- c) outra quota no valor de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), equivalente a 11% do capital social, pertencente ao sócio «Francisco William Cardoso Neto».

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 6.º
(Outras prestações)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos ou prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

A validade do contrato de suprimento depende da forma escrita.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando os eventuais direitos de preferência.

ARTIGO 8.º
(Cessão, oneração e amortização de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

3. A oferta como garantia ou qualquer outra forma de oneração de quotas depende do consentimento prévio da Sociedade prestado pela Assembleia Geral, e deverá ser proposta pelo Conselho de Gerência, no prazo de (15) dias após recepção de notificação escrita enviada pelo sócio interessado, informando da sua intenção e de todas as condições do negócio, incluindo a identidade do beneficiário.

4. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: A Gerência, a Assembleia Geral, e o Fiscal-Único.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do órgão de fiscalização, são eleitos, pela Assembleia Geral, com um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECCÃO II
Gerência

ARTIGO 11.º

(Composição, poderes e vinculação da sociedade)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá a 3 (três) gerentes que venham a ser nomeados pela Assembleia Geral, podendo a gerência vir a ser conferida a sócios ou a terceiros a sociedade.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

3. A gerência pode constituir mandatários/procuradores da própria gerência, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de Gerência em outro sócio ou em terceiro.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

5. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2(dois) gerentes;
- b) ou pela assinatura de um procurador da sociedade, agindo este no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO 12.º

(Competência especial da Gerência)

Não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pela forma prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º deste contrato de sociedade, os seguintes actos:

- a) A nomeação de procuradores da sociedade e a fixação dos respectivos, poderes, condições de exercício e remunerações;
- b) A nomeação dos auditores externos e a fixação das respectivas condições de exercício e remunerações;
- c) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial, quando incluídas no plano e orçamento anual;
- d) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis, quando incluída no plano e orçamento anual;
- e) A efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens, contidos em qualquer plano e orçamento, até ao limite aí fixado;
- f) A aprovação da organização estrutural da sociedade e dos respectivos manuais de funcionamento.

SECCÃO III
Da Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO 14.º

(Competência da Assembleia Geral dos Sócios)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais imperativas ou pelo contrato de sociedade a si própria ou a outros órgãos sociais, compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, dos órgãos de Gerência e de fiscalização e fixar a respectiva remuneração;
- b) Apreciar o relatório de gestão da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre alterações do contrato de sociedade, aumentos ou reduções de capital social, bem como das prestações acessórias ou suprimentos.
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e sobre a atribuição de prémios ou bónus ao órgão de gerência ou a quaisquer gerentes a título individual;
- f) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- g) Autorizar, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, a alienação ou oneração de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, quando não incluídas no plano e orçamento anual;
- h) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- i) Aprovar participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas;
- j) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- k) Aprovar contratos;
- l) Aprovar a utilização ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- m) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros;
- n) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade;

- o) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens;
- p) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

2. Assembleia Geral é convocada pelos gerentes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência, qualquer dos sócios que detenha mais do que 5% do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único ou pelo Conselho Fiscal.

4. As deliberações podem ser aprovadas:

- a) Em assembleia regularmente convocada;
- b) Em assembleia universal;
- c) Mediante deliberação escrita por unanimidade;
- d) Mediante deliberação por voto escrito.

5. Salvo disposição legal imperativa noutro sentido, quaisquer deliberações deverão ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em 1.ª convocação, quer reúna em 2.ª convocação, não se computando as absenças.

6. A cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, a USD 50,00, corresponde um voto.

7. Das reuniões será lavrada acta com o conteúdo e pela forma previstos na lei, assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 16.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da sociedade é exercida, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente.

2. O Fiscal-Único ou um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão necessariamente de ser peritos contabilistas ou contabilistas que não sejam sócios da sociedade.

3. Sempre que a lei permita a sua constituição, as sociedades de peritos contabilistas ou as sociedades de advogados podem ser membros do Conselho Fiscal, devendo, nesse caso, indicar um dos seus peritos ou sócios para assistir às reuniões do Conselho Fiscal ou de outros órgãos da sociedade.

4. O órgão de fiscalização tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 17.º
(Auditoria)

Salvo para o período entre o início de actividade e o final do correspondente ano social, a sociedade deverá ser objecto de uma auditoria independente, externa, anual, por uma sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Salvo disposição legal em contrário, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO 19.º
(Aplicação de resultados)

Salvo deliberação da Assembleia Geral noutro sentido, os lucros líquidos do exercício serão aplicados:

- a) Uma parte nunca inferior a 30% do capital social, na constituição da reserva legal;
- b) Uma parte não superior a 70% (setenta por cento), na distribuição aos sócios;
- c) O remanescente nos fins que a gerência, ouvido o órgão de fiscalização, propuser, nomeadamente, em reservas livres.

ARTIGO 20.º
(Planos de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo as normas vigentes na República de Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos e pela forma acima descritos serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 21.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e na sua liquidação todos os sócios serão liquidatários.

2. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

3. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

4. Na falta de acordo quanto à partilha e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo, adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 22.º
(Lei aplicável)

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a Sociedade, aplica-se a Lei Angolana.
(15-7839-L02)

NANTONG — Bei You Holding, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Shun Wang, solteiro, maior, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Casa n.º 89;

Segundo: — Teresa Domingos Garcia, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro de Viana, Casa n.º 93;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
NANTONG — BEI YOU HOLDING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «NANTONG — Bei You Holding, Limitada», e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Km 14, Casa n.º 122, Quarteirão E, por simples decisão da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para outro local do território nacional.

2. Poderá, ainda, a sociedade, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objectos)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, venda de todo tipo de acessórios e peças, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, indústrias, agro-pecuária,

serviços de saúde, educação e ensino, serviços de telecomunicações, transporte, turismo e hotelaria, panificação e pastelaria, farmácia, livraria, comercialização de combustíveis e lubrificantes, produção de lubrificantes, rent-a-car, venda de carros, exploração e venda de diamante, exploração e venda de petróleo, avicultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado que corresponde à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Shun Wang e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Domingos Garcia.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem prévio consentimento da sociedade, quando devido.

2. O mesmo acontecendo se for decretado judicialmente a falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º
(Prestação suplementar)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios:

- a) Em sessão extraordinária por solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal;
- b) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta, fax, ou correio electrónico.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios, conforme for deliberado em Assembleia.

ARTIGO 11.º
(Representação de sócios)

1. Os sócios poder-se-ão fazer representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por terceiros, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

ARTIGO 12.º
(Administração e representação da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, incumbe à sócia Teresa Domingos Garcia, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

ARTIGO 15.º
(Fórum)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá, logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluído comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

(15-7840-L02)

CALOTAC — Avícula e Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luís Maria Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Casa n.º 11, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CALOTAC — Avícula e Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.458/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CALOTAC — AVÍCULA E COMÉRCIO GERAL
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CALOTAC — Avícula e Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município de Caxito, Barra do Dande, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Maria Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, às disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7841-L02)

Sovistos H&C, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegildo Lenine Tavira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14-B, Rua das Madres, Casa n.º 3060;

Segundo: — Celso António de Campos, casado com Madalena da Conceição Albano Manuel de Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Câmara dos Lobos, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOVISTOS H&C, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sovistos H&C, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Madres, Casa n.º 30-60, Bairro Camadeira, Km 14-B, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hermenegildo Lenine Tavira e Celso António de Campos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hermenegildo Lenine Tavira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7843-L02)

Shaula, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 269, que outorga neste acto em representação das sociedades «Krill, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brz Tito, n.º 35/37, e «Diaar Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo do Kinaxixi, Rua Marechal Brz Tito, n.º 35/37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SHAULA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Shaula, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de

Belas, em Luanda Sul, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Zona ZR10-GU01, 8.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo todo o tipo de assessoria e consultoria a quaisquer entidades, serviços de logística e transportes, bem como a detenção de participações sociais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital Social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Krill, S. A.» e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia «Diaar Imobiliária, Limitada».

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.
2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.
3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.
4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta (60) dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.
5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta (30) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à Gerência composta por um a três membros, a nomear pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura do gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i. Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será efectuada por uma comissão liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo a:

- a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada;
- b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade.

(15-7846-L02)

Stratton (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Ivandro António Morais, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Rangel, casa s/n.º, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Stratton (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, Zona 11, registada sob o n.º 2.492/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
STRATTON (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Stratton (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Avenida Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, Zona 11, Bairro Nelito Soares, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferencias, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Ivandro António Morais.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7865-L02)

MOVIAL — Obras e Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «MOVIAL — Obras e Construções, Limitada».

Vera Mónica Meireles Rodrigues, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, Casa n.º 1, 3.º andar, Apartamento n.º 41, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Rui Alexandre de Brito Cunha e Silva, solteiro, maior, natural

do Malawi, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 18 e Henda Vanusa Fernandes Gomes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua dos Coqueiros, Casa n.º 41, que outorga em representação da sociedade «EXPLOTUGAL — Obras e Construção, Limitada», com sede na Rua Ilha dos Amores, Lote 4.17.01, Letra D 5 B-Moscavide, Distrito de Lisboa, Concelho de Loures, Freguesia Moscavide.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por em-Assembleia de Sócios, tal como consta da acta datada de 16 de Abril de 2015, a outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade dos sócios aumentar o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil kwanzas), valor este que já se encontra em caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos seus representados do seguinte modo:

O sócio Rui Alexandre de Brito Cunha e Silva, subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas), que unifica com a quota de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas);

A sócia Henda Vanusa Fernandes Gomes, subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil kwanzas), que unifica com a quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que já detinha na sociedade, passando a ter uma quota única no valor nominal de Kz: 320.000,00 (trezentos e vinte mil kwanzas);

A «EXPLOTUGAL — Obras e Construção, Limitada», subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,000,00 (quarenta milhões de kwanzas), sendo deste modo admitida na sociedade como nova sócia, após preterição do direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 40.000.000,00 (quarenta milhões de kwanzas), pertencente à sócia «EXPLOTUGAL — Obras e Construção, Limitada», a segunda quota no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Alexandre de Brito Cunha e Silva e a terceira quota no valor nominal de Kz: 320.000,00 (trezentos e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Henda Vanusa Fernandes Gomes.

Decidem ainda os sócios nomear como gerente Avelino Miranda Rodriguez.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-7867-L02)

Zeepack Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Zeepack Angola, Limitada».

Primeiro: — Sukanta Kumar Nayak, casado com Monalisa Nayak sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Orissa-Índia, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana;

Segundo: — Martinho Tulumba Mbakassi, solteiro, maior, natural da Kaála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Ho Chi Min, Casa n.º 387;

Terceiro: — Nazim Sadrudin Charania, casado com Shirin Nazim Charania, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Rajkot, Índia, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, no Município da Viana, Bairro Viana, Zona Industrial, Km 25, casa s/n.º;

E conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios, expressa na acta datada de 9 de Abril de 2015, o sócio Martinho Tulumba Mbakassi, cede a totalidade da sua sobredita quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), ao Nazim Sadrudin Charania.

Foi aumentado o capital social da sociedade, de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) para Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil kwanzas), feita pelos sócios por subscrição de novas quotas, da seguinte forma:

O sócio Nazim Sadrudin Charania, subscreve uma nova quota no valor nominal de Kz: 6.970.000,00 (seis milhões novecentos e setenta mil kwanzas), que unifica com a quota que foi cedida em uma única no valor nominal de Kz: 7.000.000,00 (sete milhões de kwanzas);

O sócio Sukanta Kumar Nayak, subscreve uma nova quota no valor nominal de Kz: 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil kwanzas), que unifica com a quota que já detinha em uma única no valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas).

É nomeado a gerente o sócio Nazim Sadrudin Charania; Em função dos actos precedentes alteram os artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 7.000.000,00 (sete milhões de kwanzas) pertencente ao sócio Nazim Sadrudin Charania e outra no valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Sukanta Kumar Nayak.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sukanta Kumar Nayak e Nazim Sadrudin Charania que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-7868-L02)

4SNAPESSO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «4SNAPESSO — Prestação de Serviços, Limitada».

Cinatrão Manuel Jacinto, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Zona 4, Rua Kwamme Nkrumah n.º 11, que outorga neste acto como representante legal dos seus filhos menores Sinara Napesso Arsénio Jacinto, de 15 anos de idade, Selton Filomeno Arsénio Jacinto, de 14 anos de idade, Cinatra Arsénio Jacinto, de 11 anos de idade e Siumara Elizabeth Arsénio Jacinto, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Que, conforme deliberado por acta datada de 30 de Abril de 2015, pela presente escritura, o sócio Cinatrão Manuel Jacinto, manifesta a sua vontade, de dividir a sua quota em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que reserva para si e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, que cede a Cinatra Arsénio Jacinto e Siumara Elizabeth Arsénio Jacinto, respectivamente.

Ainda mediante os poderes que lhe são conferidos por lei, o outorgante aceita em nome dos seus terceiro e quarto representados, as referidas cessões nos precisos termos

exarados, dá o seu consentimento e admite os cessionários como novos sócios.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cintrão Manuel Jacinto e outras quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sinara Napesso Arsénio Jacinto, Selton Filomeno Arsénio Jacinto, Cintra Arsénio Jacinto e Siumara Elizabeth Arsénio Jacinto, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7869-L02)

Deltasense, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «Deltasense, Limitada».

Primeiro: — Geraldo Issambo Ndubo, casado com Joana do Sacramento Pereira de Andrade Ndubo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, s/n.º, Zona 3;

Segunda: — Feliciano Miguel António, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 78, Zona 9;

Terceira: — Catarina Justina Alberto Ribeiro, solteira, maior, natural de Xa-Muteba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 67, Zona 3;

Que pela presente escritura e conforme acta de deliberação datada de 21 de Abril de 2015, o sócio Geraldo Issambo Ndubo, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), por livre e espontânea vontade decide ceder a totalidade da mesma à Catarina Justino Alberto Ribeiro, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe da respectiva quitação, deste modo, aparta-se assim definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência à luz do artigo 5.º do pacto social, sendo a Catarina Justina Alberto Ribeiro admitida na sociedade como nova sócia.

A cessão foi feita livre de quaisquer ónus e encargos e sendo a Catarina Justina Alberto Ribeiro admitida na sociedade como nova sócia.

Ainda pela presente escritura e pretendendo dar maior dinamismo à sociedade, João Almeida é destituído da gerência da respectiva sociedade, passando para o efeito a ser exercida pela sócia Catarina Justina Alberto Ribeiro.

Em função destes actos praticados, altera-se os artigos 4.º e 6.º do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Feliciano Miguel António e Catarina Justina Alberto Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Catarina Justina Alberto Ribeiro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7870-L02)

M.F.R.W, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Marly da Silva de Sousa, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 1, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores, Florinda Ihanu Domingos de Sousa Isaac, de 9 anos de idade, Rui Filipe de Sousa Isaac, de 4 anos de idade e Wendel de Sousa Manuel Capita, de 1 ano de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. F. R. W., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. F. R. W., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Katyavala, n.º 1, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comunicação e imagem, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo-clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marly da Silva de Sousa, e outras três quotas iguais no valor

nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Florinda Ithano Domingos de Sousa Isaac, Rui Filipe de Sousa Isaac e Wendel de Sousa Manuel Capita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Marly da Silva de Sousa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7873-L02)

DOSISAL — Agro-Industrial e Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Simão Salvador, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Bandeira, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 60;

Segundo: — Jucilma Politânia Fernandes Salvador, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Gamek, Casa n.º 99;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DOSISAL — AGRO-INDUSTRIAL
E COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DOSISAL — Agro-Industrial e Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Comuna do Kicolo, Bairro Bandeira, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 66,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Simão Salvador, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Jucilma Politânia Fernandes Salvador, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos Simão Salvador, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7874-L02)

JL Rosa Mira, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Josemar Rosário António, casado com Luzia Armindo Guedes António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Segundo: — Luzia Armindo Guedes António, casada com Josemar Rosário António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golf, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JL ROSA MIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JL Rosa Mira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Incutal, Rua Campo de Ourique, Casa n.º 307, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, material e equipamentos hospitalar, panificação, produção de gelados, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino

geral, infantiário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Josemar Rosário António e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Armindo Guedes António, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Josemar Rosário António e Luzia Armindo Guedes António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7877-L02)

Cabelo Lindo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sindy Dilungwanga Capela, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Bruxelas, Bélgica, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, casa s/n.º, Maianga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cabelo Lindo (SU), Limitada», registada sob n.º 2.493/15, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CABELO LINDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cabelo Lindo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Rua 1 do Cassenda, Casa n.º 57, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sindy Dilungwanga Capela.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

vamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7879-L02)

Madimont Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Ernesto Monteiro Quissanga, casado com Tereza Manuel Quissanga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malange, Província de Malange, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Dangereux, Casa n.º 120;

Segundo: — David Bartolomeu Dias, casado com Isabel Maria do Nascimento Pegado Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Ambiente, Prédio n.º 21, 8.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MADIMONT COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Madimont Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 1, Bairro Camama, Município de Belas, Distrito Urbano do, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Ernesto Monteiro Quissanga e David Bartolomeu Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Ernesto Monteiro Quissanga e David Bartolomeu Dias, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7882-L02)

Crismac, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cristina Filipa de Jesus Miguel, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 39, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Caetano Nkanga Miguel Micaela, de 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente e como mandatária de Cristina Margareth Miguel Epalanga, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRISMAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Crismac, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires, Zona 9, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Filipa de Jesus Miguel e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente aos sócios Cristina Margareth Miguel Epalanga e Caetano Nkanga Miguel Micaela.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cristina Filipa de Jesus Miguel que

fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7884-L02)

JPEM (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Jorge João Panzo Muanza, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Cruz, n.º 28, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jpem (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.434/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JPEM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «JPEM (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú 2, Rua do Coco, Casa n.º 262, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo

clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Jorge João Panzo Muanza.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7885-L02)

COLÉGIO ARTE DO SABER — Multi-Serviços
Educaçãoais, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gonçalves João Gongga, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 28;

Segundo: — Alexandrina Navio Domingos, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ribatejo, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO ARTE DO SABER — MULTI-SERVIÇOS
EDUCACIONAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «COLÉGIO ARTE DO SABER — Multi-Serviços Educaçãoais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Santa Cruz, casa s/n.º, Junto à Administração Comunal do Hoji-ya-Henda, Bairro S. António, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos,

material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalves João Gongga e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Alexandrina Navio Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gonçalves João Gongga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7886-L02)

Alfrani, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antónia Pio Gonçalves da Cunha de Oliveira, casada com o segundo outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Neves Bendinha, Rua Ângelo Miguel Lupi, casa s/n.º, Zona I;

Segundo: — Alfredo Gomes André de Oliveira, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Neves Bendinha, Rua Ângelo Miguel Lupi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALFRANI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alfrani, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12-A, Rua da Sofogor, Casa n.º 100-J, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Gomes André de Oliveira e Antónia Pio Gonçalves da Cunha de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Alfredo Gomes André de Oliveira e Antónia Pio Gonçalves da Cunha de Oliveira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7888-L02)

Big View Solution, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ndongala Emanuel, casado com Forna Teresa Emanuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Graça;

Segundo: — Forna Teresa Emanuel, casada com Ndongala Emanuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lucunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Graça;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme..

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIG VIEW SOLUTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Big View Solution, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Calemba II, Casa n.º 13, ao lado da Esquadra, Bairro Calemba II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ndongala Emanuel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Forna Teresa Emanuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ndongala Emanuel e Forna Teresa Emanuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados; depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7971-L02)

RAÚL TOTA — Construções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48, do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Raul Avelino Tota, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Bairro da Samba, Casa n.º 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «RAÚL TOTA — Construções (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.531/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAÚL TOTA — CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RAÚL TOTA — Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Zona 3, Gamek à Direita, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, publicidade e marketing, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço serviços de informática, de telecomunicações e electricidade, fabricação e comercialização de materiais de construção, participação em investimentos financeiro de serviços petrolíferos, recrutamento de pessoal especializado e não especializado, manutenção meta mecânica, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, segurança industrial e ambiental, comercialização de medicamentos, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos, material e equipamen-

tos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, educação e ensino, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Raul Avelino Tota.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano; devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7973-L02)

**ALBVIG — Recuperações e Organizações
Contabilísticas, S. A.**

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ALBVIG — Recuperações e Organizações Contabilísticas, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 23, rés-do-chão, Direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALBVIG — RECUPERAÇÕES E ORGANIZAÇÕES
CONTABILÍSTICAS, S. A.**

**CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração**

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede social e duração)

1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma «ALBVIG — Recuperações e Organizações Contabilísticas, S. A.», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, na Avenida Hoji-ya-Henda, 23, rés-do-chão direito, e dura por tempo indeterminado.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, gestão de património, negócios e soluções, gestão de activos, gestão de passivos, prestação de serviços, gestão, promoção e intermediação imobiliária, participações em parcerias, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agência de viagens e turismo, consultoria financeira, consultoria em marketing e publicidade, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os accionistas acordarem entre si e seja permitido por lei.

2. Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento europeus de interesse económico ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, tipo ou lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 3.º
(Capital social e acções)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado através de entradas em dinheiro, e encontra-se representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. As acções poderão ser escriturais ou tituladas, nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis, conforme deliberado em Assembleia Geral ou resultar do presente contrato ou de disposição legal imperativa.

3. As acções, quando tituladas, são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, ou quaisquer múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

4. A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

ARTIGO 4.º
(Suprimentos e obrigações acessórias)

A celebração de contractos de suprimentos depende de prévia deliberação da Assembleia Geral, na qual se fixarão as respectivas condições.

Poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social, a título de prestações acessórias pecuniárias gratuitas.

ARTIGO 5.º
(Transmissibilidade das acções)

1. Sendo nominativas, as acções apenas poderão ser transmitidas com o consentimento prévio da sociedade,

expresso em deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de 2/3 dos votos emitidos.

2. A sociedade tem direito de preferência na alienação das acções nominativas e só se esta não exercer a preferência será este direito transmitido para os accionistas.

3. Salvo acordo em contrário, o preço das acções a transmitir para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior será o menor dos seguintes valores:

- a) A constante da proposta de transmissão, caso esta exista;
- b) O resultante da avaliação a ser efectuada por um avaliador independente e de idoneidade e competência reconhecida por todos os accionistas, com base num balanço especial a ser elaborado para o efeito.

4. A pretensão de transmissão deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração com indicação do número de acções, preço, modalidade de pagamento e identidade do adquirente.

5. O Conselho de Administração deverá dar conhecimento aos restantes accionistas, por carta registada e no prazo de dez dias, da pretensão do accionista e, no prazo de trinta dias a contar da data de expedição daquela, devem os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência, declará-lo ao Conselho de Administração.

6. A sociedade, através da Assembleia Geral, convocada para o efeito, deverá pronunciar-se quanto ao consentimento, referido no n.º 1, no prazo de 60 dias a contar da data da comunicação do Conselho de Administração referida no número anterior, sendo a referida transmissão livre, caso o não faça.

7. A sociedade obriga-se, no caso de recusar licitamente o consentimento, a adquirir as acções, pelo preço que resultar do disposto no n.º 3. Supra, constituindo causas justificativas de tal recusa, entre outras, as seguintes:

a) Venda a entidade ou pessoa que exerça actividade, participe no capital ou exerça qualquer função em sociedade directa ou indirectamente concorrente com qualquer sociedade cujo capital seja detido, independentemente da percentagem, por qualquer um dos accionistas;

b) Venda a entidade ou pessoa que, por razões objectivas, não ofereça garantias de colaborar de forma efectiva, permanente, idónea, competente e responsável com os restantes accionistas e responsáveis desta sociedade, na prossecução dos interesses da mesma, bem como das sociedades e do Grupo em que a mesma se encontra integrada;

c) Venda cujo intuito seja, comprovadamente, o de, por qualquer forma, prejudicar ou lesar os interesses da sociedade, ou o de algum ou alguns dos seus accionistas ou administradores.

8. Tratando-se de transmissão a título gratuito, e tendo a sociedade recusado licitamente o consentimento a tal transmissão, fica esta obrigada a adquirir as acções igualmente pelo preço que resultar do disposto no número 3. Supra.

9. O disposto no número 1. Aplica-se também no caso de constituição de penhor ou usufruto sobre as acções.

10. As regras constantes da presente Cláusula aplicam-se indistintamente à pretensão do accionista de vender as suas acções a terceiro estranho à sociedade, a outro accionista ou ainda no caso de aquele apenas se pretender apartar da sociedade por via da referida venda das acções, caso em que comunicará o facto à sociedade, nos termos supra previstos, devendo esta adquirir as acções nos termos igualmente acima mencionados.

ARTIGO 6.º

(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar acções com o consentimento dos seus titulares e, mesmo sem o consentimento destes, quando as mesmas sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, falência ou insolvência do accionista titular.

2. A deliberação de amortização nos termos deste artigo deve ser tomada pela Assembleia Geral, por um mínimo de metade do capital social, no prazo máximo de 1 ano a contar do conhecimento por algum membro da Administração ou do órgão de fiscalização do facto que fundamenta a amortização.

3. A amortização de acções nos termos deste artigo implica sempre redução do capital da sociedade, e as acções amortizadas extinguem-se na data do registo (comercial) da redução do capital social.

4. Nos casos de amortização sem o consentimento do respectivo titular, o valor de amortização das acções será apurado nos termos previstos no n.º 2, do artigo 105.º, do Código das Sociedades Comerciais, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade em seis prestações mensais, a efectuar no último dia útil de cada mês vencendo-se a primeira no segundo mês, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

(Participação na Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.

2. A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o accionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, for titular de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.

4. Qualquer accionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei e na convocatória da reunião.

5. Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes nas Assembleias Gerais de accionista.

6. Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

ARTIGO 9.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribui competência.

2. Compete, especialmente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da Comissão de Auditoria e decidir sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, incluindo os respectivos Presidentes, e o Revisor Oficial de Contas, este último por proposta da Comissão de Auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos nos termos previstos no artigo 23.º infra;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral sempre que a lei não exija maior número.

4. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo Presidente.

ARTIGO 10.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos trienalmente em

Assembleia Geral, os quais serão assistidos pelo Secretário da Sociedade.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente. Na sua ausência ou impedimentos, o Vice-Presidente e o Secretário são substituídos nos termos da lei aplicável.

3. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável dentro dos limites previstos na lei, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos que os venham substituir.

ARTIGO 11.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Auditoria ou por accionistas que representem, isolada ou conjuntamente, pelo menos, 2% do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral faz-se nos prazos, condições e termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 12.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três a cinco Administradores.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.

3. A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração escolhe o respectivo Presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes Administradores eleitos, um Vice-Presidente.

ARTIGO 13.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

e) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre as participações sociais, bens móveis e imóveis;

f) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;

h) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

j) Designar o Secretário da Sociedade e o seu suplente.

2. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou comissões especiais alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições de tal delegação, designadamente poderá delegar a gestão corrente, dentro dos limites legais, numa comissão efectiva.

3. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

4. Caso o Conselho de Administração delegue a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, o Presidente da Comissão Executiva, a escolher pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, tem voto de qualidade e deve:

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;

b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da sociedade e propor ao Conselho de Administração o elenco de matérias de administração de que deve encarregar-se especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva;

c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que devam ser objecto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva.

ARTIGO 14.º

(Subordinação)

Na gestão das actividades da sociedade, o Conselho de Administração deve subordinar-se, nos termos da lei, às deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído pelo(s) Vice-Presidente(s), quando este(s) tiver(em) sido designado(s) pela Assembleia Geral, pela ordem da respectiva eleição, ou, não o tendo sido ou nos seus impedimentos ou faltas, pelo vogal do Conselho de Administração designado pelo Conselho de Administração para o efeito, os quais terão igualmente voto de qualidade quando atuem em substituição do Presidente ou Vice-Presidente, consoante aplicável.

3. Para efeitos da competência prevista na alínea a) do n.º 1, pode o Presidente ou qualquer membro do Conselho de Administração quando em sua substituição nos termos do n.º 2, constituir mandatário com os poderes convenientes e necessários.

ARTIGO 16.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, as quais ocorrerão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou através de representação por outro Administrador.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

4. Qualquer Administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

5. As disposições constantes dos n.ºs 2 a 4 aplicam-se igualmente à comissão executiva caso seja constituída.

6. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º

(Actas)

1. Nas actas do Conselho de Administração mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido.

2. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.

3. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO 18.º

(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo um a do seu presidente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas pelo Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral

ARTIGO 20.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros.

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.

3. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal escolhe o respectivo Presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes membros eleitos, um Vice-Presidente.

ARTIGO 21.º

(Competência)

Sem prejuízo das competências fixadas na Lei, cabe, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escritura da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Aplicação dos Resultados e Remuneração

ARTIGO 22.º
(Aplicação dos resultados e remuneração)

1. Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:
 - a) Um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
 - b) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
 - c) O restante para os fins que a Assembleia Geral deliberar de interesse para a sociedade.
2. O Conselho de Administração, obtido o consentimento do Conselho Fiscal, poderá deliberar adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.
3. As remunerações dos consultores e dos membros dos órgãos sociais serão definidas em Assembleia Geral dos Accionistas

CAPÍTULO IV
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

(15-7880-L02)

Soblessed Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonel Manuel Pinto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 61, Casa n.º 16;

Segundo: — Eunice Leia Marques Mendes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 53, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOBLESSED INVESTMENTS, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Soblessed Investments, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, na Rua da Funda, n.º 65, Bairro do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, mudar a sede social para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio geral a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria, lavandaria, estação de serviços, actividades de pesca, exploração de bombas de combustíveis.

2. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), representado por duas quotas distribuídas da forma seguinte:

a) Uma quota no valor de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Eunice Leia Marques Mendes;

b) E outra quota no valor de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel Manuel Pinto.

ARTIGO 6.º

(Prestações acessórias e prestações suplementares)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite do montante em Kwanzas equivalente a USD 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e demais condições aprovadas em sede da Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas.

ARTIGO 8.º

(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta entregue pessoalmente ou por carta protocolada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da carta.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 9.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 10.º

(Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa,

através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes Estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 11.º

(Poderes da Assembleia Geral)

Por força dos presentes Estatutos, a Assembleia Geral deliberará por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 12.º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada pela Gerência, composta por um gerente, que deve ser eleito em Assembleia Geral de Sócios por mandatos renováveis de 3 anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. A Gerência actuará de acordo com os poderes e autoridade previstos na lei e será responsável pela supervisão geral da sociedade, à qual são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo ainda da sua exclusiva competência os seguintes actos:

- a) Adquirir, vender, arrendar, permutar, dispor, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Desenvolver, implementar e manter as políticas e procedimentos de forma a cumprir com as leis aplicáveis à sociedade e ao seu sócio-único;
- c) Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Negociar e celebrar contractos no âmbito do objecto social e contratar, reter, alocar ou despedir fornecedores e/ou vendedores da sociedade;

- e) Contratar, reter, alocar ou despedir qualquer empregado, consultor externo, representante, agente, consultor ou advogado para prestar qualquer tipo de assessoria, orientação ou informação à sociedade relativamente a qualquer propósito necessário;
- f) Exercer o poder disciplinar e decidir quaisquer sanções relativas a empregados da sociedade;
- g) Representar a sociedade, quer no contexto de quaisquer processos legais ou arbitrais, com todos os respectivos poderes;
- h) Controlar a estrutura financeira e contabilística da sociedade;
- i) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração; e
- j) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito.

1. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se conforme disposto nas alíneas seguintes:

- a) Assinatura do gerente;
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações, conforme determinado pela Gerência ou pelos sócios quando não exista Gerente nomeado e em funções.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 14.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.
2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.
3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as

despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A fiscalização da situação contabilística, financeira e patrimonial da sociedade deverá ser exercida por auditor externo à sociedade.

4. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 18.º
(Designação de gerente)

Fica, desde já, nomeada como gerente da sociedade.

ARTIGO 19.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela Gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da Gerência.

ARTIGO 20.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

ARTIGO 21.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes Estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetida por carta protocolada, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

a) Para a sociedade:

Endereço: Bairro Rangel, Rua da Funda, n.º 65, Luanda.

b) Para a sócia: Eunice Leia Marques Mendes;

Endereço: Bairro Rangel, Rua da Funda, n.º 65, Luanda.

c) Para o sócio: Leonel Manuel Pinto;

Endereço: Bairro Cassequel, Rua 61, Casa n.º 16, Zona 9, Maianga, Luanda.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 21.º

ARTIGO 22.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7878-L02)

Kibela Kia Twana (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Tomé João Fernandes, casado com Luísa Maria da Costa Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Miguel A. Lopi, Casa n.º 16, constituiu uma sociedade unipessoal por

quotas denominada «Kibela Kia Twana (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.473/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIBELA KIA TWANA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kibela Kia Twana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Miguel Lopi, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade; para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária; indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tomé João Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7850-L02)

Organizações Timeu, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ntoni Mvemba, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 79, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Berta Kengue Boto Mvemba, de 13 anos de idade; Acácia Yala Boto Mvemba, de 9 anos de idade e Ebenezer Ntoni Boto Mvemba, de 5 anos de idade, todos naturais da Samba, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Babia Yala Boto, solteira, maior, natural do Nzeto; Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 79;

Uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES TIMEU, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Timeu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Flor-B, Rua Dona Bela, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade,

hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, prospecção, pesquisa, exploração e produção de hidrocarbonetos, fontes de energias renováveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ntoni Mvemba, outras quotas 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Babia Yala Boto, Berta Kengue Boto Mvemba, Acácia Yala Boto Mvemba e Ebenezer Ntoni Boto Mvemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ntoni Mvemba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7871-L02)

Sabk, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Santiago Américo Bernardo, solteiro, maior, natural do

Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Travessa Rio Longa, Bloco B 27, Edifício Z 24, 6.º andar, Apartamento n.º 63, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor Sara Michelle Domingos Bernardo, de 1 ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SABK, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Sabk, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Travessa Rio longa, Edifício Z 24, Apartamento n.º 63, 6.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social consultoria económica e contabilista, exploração de comercialização de madeira, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, educação e ensino, gestão de unidade, e poios de ensino universitários, bem como profissionais, de escola e negócios, industria, representação comercial, saúde e diagnostico, salina, formação profissional, venda e reparação de equipamentos científicos industrias, salão de beleza, butique, *marketing*, publicidade e comunicação, importação e exportação, e agro-pecuária, consultoria em geral acessória financeiro auditoria e fiscalidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção, coordenação, comercialização revenda, representações, hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos, agricultura, pescas, transportes rodoviários, de passageiros e de mercadorias provinciais e interprovinciais, serviços de aluguer em *rent-a-car*, serviços de transportes públicos, serviços de limpeza, agência de viagem, gestão coordenação e acompanhamento de centro infantis, pré- escolar, colégio e parques, material de construção, segurança de bens patrimoniais, transporte marítimo terrestre e aéreo, transitário, telecomunicações,

compra e venda de combustível lubrificante e agricultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social e representação do mesmo)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Santiago Américo Bernardo e outra quota no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Sara Michelle Domingos Bernardo.

ARTIGO 5.º (Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Competências da gerência)

1. A gerência da sociedade em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Santiago Américo Bernardo, bastando a sua assinatura de para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Acessão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7881-L02)

Lorebica, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bica Fernando Zinga Bolwele, casado com Itiana Lorena Henrique Guise Bolwele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José da Silva, n.º 162, Apartamento n.º 6;

Segundo: — Itiana Lorena Henrique Guise Bolwele, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Higino Aires, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOREBICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lorebica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Bica Fernando Zinga Bolwele e Itiana Lorena Henrique Guise Bolwele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bica Fernando Zinga Bolwele e Itiana Lorena Henrique Guise Bolwele, que ficam desde já

nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7883-L02)

Joaquim da Costa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joaquim da Costa, casado com Mariana Sabino da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 52, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Joaquim da Costa (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.348/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOAQUIM DA COSTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joaquim da Costa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua Direita das Transmissões, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informáticos e telecomunicações, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas

de combustíveis ou estação de serviço; comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7761-L02)

A. M. Mbole (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambj, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Malheiro Bole, casado com Henriqueta Isabel Tiago Bole, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua F, Casa n.º 52, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. M. Mbole (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.498/14, que se vai reger pelo disposto nos documentos anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. M. MBOLE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «A. M. Mbole (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Rua do Tanque Serra, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio prestação de serviços, *marketing*, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus

derivados, representações comerciais, ensino geral, infan-
tário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se
a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o
sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),
integralmente realizado em dinheiro, representado por uma
quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),
pertencente ao sócio-único António Malheiro Bole.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a
transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-
mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura
para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-
lhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à socie-
dade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às delibera-
ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por
ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi-
mento do sócio-único, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão
dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar
a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposi-
ções da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da
Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7887-L02)

CIV & Família, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015,
lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escritu-
ras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único
da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da
Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Inglês Vintém, casado com Teresa
André Eduardo Inglês Vintém, sob o regime de comunhão
de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda,
residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro
Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 42;

Segundo: — Teresa André Eduardo Inglês Vintém,
casada com Carlos Inglês Vintém, sob o regime acima men-
cionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente
em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro
Golf I, Casa n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos
termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIV & FAMÍLIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CIV &
Família, Limitada», com sede social na Província de Luanda,
Rua Rainha Ginga, casa s/n.º, Bairro Ingombota, Município
de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo trans-
ferir-lhe livremente para qualquer outro local do território
nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou
outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o
início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir
da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de ser-
viços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso
e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hote-
laria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção
civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e
florestal, comercialização de telefones e seus acessórios,
transporte marítimo, camionagem, agente despachante e
transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de via-
turas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação
de veículos automóveis, concessionária de material e peças
separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas,
prestação de serviços na área da saúde e farmácia, plásti-
ficação de documentos, venda de material de escritório e
escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de via-
gens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas,

panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Inglês Vintém e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa André Eduardo Inglês Vintém, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Inglês Vintém, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7842-L02)

G. C. L. N. — Grupo Costa Luís do Nascimento, Limitada

Certifico que, por Acta Notarial de 28 de Abril de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim, Job Faltudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral de Sócios da sociedade comercial «G. C. L. N. — Grupo Costa Luís do Nascimento, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça, n.º 36, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 938-12, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios

Agostinho Rafael da Costa Luís do Nascimento e Miguel Luís da Costa Nascimento, respectivamente;

Encontrava-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho.

1. Alteração do objecto social;

2.º Abertura de uma filial;

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Entrando em análise e discussão do ponto, foi devidamente explicado as vantagens do aumento de mais uma actividade que é a restauração, tendo sido aprovado por unanimidade, passando o artigo 3.º do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, transportes, construção civil e obras públicas, importação e exportação, restauração, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

No segundo ponto foi aprovado a abertura de uma filial, que está situado na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Travessa do SIAC, que de igual modo foi aprovado por unanimidade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-7836-L02)

Party World, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jorge Cristóvão Palha Agostinho, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Canhangulo, n.º 20-A, que outorga neste acto como mandatário de Íris Ililiana Chagas de Sousa Martins, casada com Sérgio Patrício Braz Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 1121, e Sérgio Patrício Braz Martins, casado com Íris Ililiana

Chagas de Sousa Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 1121;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PARTY WORLD, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Party World, Limitada», com sede social em Luanda, Maianga, Avenida Amílcar Cabral, n.º 181, 1.º andar, Apartamento 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, incluindo todo o tipo de assessoria e consultoria a quaisquer entidades, serviços de logística e transportes, bem como a detenção de participações sociais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente à sócia Íris Ililiana Chagas de Sousa Martins e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Sérgio Patrício Braz Martins.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.
2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

3. As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência composta por um a três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i. Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será efectuada por uma comissão liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

- a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada;
- b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(15-7972-L02)

**CONSOLATIO STATERA — Loja de Artigos
de Decoração, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Filomena Maria Piçarra, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queirós, n.º 28;

Segunda: — Sandra Núria Piçarra Mil Homens Figueira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queirós, n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSOLATIO STATERA — LOJA DE ARTIGOS
DE DECORAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CONSOLATIO STATERA — Loja de Artigos de Decoração, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Via Luanda Sul, Shopping Mix Center, Fracções M25/26, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação em todo o território nacional, onde e quando as sócias assim o acordarem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, de artigos de decoração e outros prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás

de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Maria Piçarra e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Sandra Núria Piçarra Mil Homens Figueira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidas às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Filomena Maria Piçarra, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7981-L02)

Grupo André Flor & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Bartolomeu Gaspar, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 56, Zona 6;

Segundo: — Laura Joaquim José Flor, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Prédio 19, 4.º andar, Apartamento 54;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ANDRÉ FLOR & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo André Flor & Filhos, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios André Bartolomeu Gaspar e Laura Joaquim José Flor, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios André Bartolomeu Gaspar e Laura Joaquim José Flor, que ficam desde já nomeados

gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7872-L02)

Angopescados, S. A.

Certifico que, com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiayi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Angopescados, S. A.».

No dia 13 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiayi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Emanuel de Oliveira Domingos, natural de Luanda, casado, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Talatona Plaza Residence, Prédio B, 3.º andar, Apartamento BF, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, portador do Bilhete de Identidade n.º 000060410LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Maio de 2013, em nome próprio e em representação de Bernardo Francisco Manuel, natural de Luanda, casado, residente habitualmente em Luanda, na Rua 26, Casa n.º 623, Zona 20, Urbanização Nova Vida, Município do Kilamba Xiayi, portador do Bilhete de Identidade n.º 000098402LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Dezembro de 2011, José Manuel Pedro, natural do Kwanza-Sul, solteiro, residente habitualmente no Sumbe, no Bloco 1, 1.º andar, Apartamento 14, Zona 4, Bairro E15, portador do Bilhete de Identidade n.º 000687199KS034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Setembro de 2014, Samy Pascoal Mateus da Silva Chuva, natural de Benguela, casado, residente habitualmente em Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 69, 1.º E, Bairro Maianga, Município Maianga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000159313BA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Outubro de 2010, e Sousa Luís Francisco, natural do Kwanza-Norte, solteiro, residente habitualmente em Luanda, na Rua Q. F. 5, Casa n.º 71, Bairro Luanda Sul, Município Viana, portador do Bilhete de Identidade n.º 000861182KN033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Fevereiro de 2013;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que pela presente escritura, o outorgante e os seus representados constituem entre si, uma sociedade anónima denominada «Angopescados, S. A.», com sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Luanda,

Mezanino, Bairro Talatona, Município de Belas, com capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 2.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro que é Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e ele, o outorgante, declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2014;
- Procuração outorgada por Bernardo Francisco Manuel, José Manuel Pedro, Samy Pascoal Mateus da Silva Chuva e Sousa Luís Francisco, lavrada no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiayi, aos 7 de Novembro de 2014.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 3 (três) meses a contar desta data.

O Notário, *Dantel Wassuco Calambo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGOPESCADOS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «Angopescados, S. A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem por objecto social a pesca, o comércio, a industrialização, importação, exportação de pescados, tais como peixe, crustáceos, moluscos, como também, carne de bovinos, de caprinos, de aves abatidas, produtos de alimentícios, tais como, lacticínios, frutas, estivas, sucos, refrigerantes e ainda bebidas alcoólicas, podendo ainda participar, na qualidade de associada, accionista ou quotista, de quaisquer outras sociedades nacionais, sempre que isto for conveniente aos interesses sociais, bem como o transporte de cargas em geral, excepto de produtos perigosos. Além das actividades de prestação de serviços de: i) pre-

paração de peixes, crustáceos e moluscos (frigorificados ou congelados); ii) produção de pratos prontos, congelados ou enlatados, à base de pescado; iii) fabricação de sopas que contenham pescado; iv) preparação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; v) fabricação de farinhas do pescado para consumo humano ou alimentação animal; vi) fabricação de alimentos para animais à base de pescado.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si, em associação com terceiros ou através de sociedades, nos termos e coma a amplitude permitida pela lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares da empresa.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Luanda, Mezanino, Bairro Talatona, Município de Belas.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (Quinhentos Kwanzas) cada uma, e está integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 6.º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções.

2. Os títulos serão subscritos por dois administradores podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com selo branco da sociedade.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias, emitir debentures, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. Igualmente nos termos da lei, poderá emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3. Os accionistas têm o direito de preferência, nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem.

4. Os accionistas não poderão dar em garantia suas acções, salvo mediante autorização expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

A sociedade tem como órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que detenham pelo menos cem acções.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante carta ao Presidente da Mesa.

4. Os menores, incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 10.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 4 (quatro) anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em função até à sua substituição ou até ao limite de 180 (cento e oitenta) dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, através da publicação da respectiva convocatória em jornal de ampla circulação na Cidade de Luanda ou através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 12.º

1. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá reunir-se e deliberar estando presentes accionistas titulares da maioria absoluta do capital social.

2. Sem prejuízo do que diversamente a lei ou o presente estatuto disponham, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos independentemente do capital social nela representado, não sendo computadas as abstenções.

3. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira convocação quer reúna em segunda convocação.

ARTIGO 13.º

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

- c) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e sendo o caso disso, destituir os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- d) Eleger os administradores da sociedade e o Fiscal-Único;
- e) Eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- f) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, incluindo, mas não limitadas a, mudanças no objecto da sociedade ou aumento ou redução do capital social;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou contratos de gestão com qualquer outra empresa;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e disposição do seu património;
- j) Deliberar sobre a venda de todos ou de parte substancial dos bens da sociedade;
- k) Designar os auditores da sociedade;
- l) Autorizar os aumentos do capital social; e
- m) deliberar sobre qualquer outro assunto submetido a sua apreciação.

ARTIGO 14.º

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação, exigir prestações acessórias, devendo na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

SECÇÃO II

Conselho de Administração)

ARTIGO 15.º

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. Ao presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4. O Conselho de Administração só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos.

5. A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em Assembleia Geral ou em contrato de sociedade.

6. O Conselho de Administração poderá designar um administrador-delegado, que será o Director Geral da sociedade, definindo os limites da delegação, nos termos da lei.

7. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO 16.º

1. Ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2. Ao Conselho de Administração compete:

- a) O pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- b) A elaboração dos relatórios e contas anuais;
- c) A aquisição, alienação, oneração e arrendamento de coisas imóveis, após deliberação da Assembleia Geral;
- d) A contracção de empréstimos e a prestação de caução ou de garantias pessoais ou reais pela sociedade, após deliberação da Assembleia Geral;
- e) A abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes deles, após deliberação da Assembleia Geral;
- f) as modificações importantes na organização da sociedade;
- g) O estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- h) A mudança de sede social e a abertura e encerramento de quaisquer formas de representação da sociedade, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente estatuto, após deliberação da Assembleia Geral;
- i) os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, após deliberação da Assembleia Geral; e
- j) fixar a remuneração do Administrador-Delegado.

3. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos aos interesses da mesma.

ARTIGO 17.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com a assinatura do administrador delegado;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um procurador;
- d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração outorgada.

SECÇÃO III
Fiscal Único

ARTIGO 18.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, a ser eleito, juntamente com seu suplente, por um período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 19.º

Ao Fiscal-Único compete nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente da respectiva Mesa o não faça;
- g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 20.º

Os lucros sociais, a excepção da parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 21.º

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

ARTIGO 22.º

Para dirimir eventuais conflitos entre os accionistas e entre estes e a própria sociedade, relacionados com a validade, interpretação e/ou execução do presente contrato de sociedade é eleito o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

Poderá ser firmado um acordo parassocial de accionistas.

ARTIGO 24.º

No omissis regularão as deliberações sociais em conformidade com o contrato de sociedade e as disposições legais aplicáveis.

(15-7954-L01)

Restifrio, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Moisés Xavier Neto, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Vila Kiayi, Casa n.º 39, Rua 27;

Segundo: — Rodrigues Lolo João Castro, solteiro, maior, natural de Cangola, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESTIFRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Restifrio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, Prédio n.º 93, Apartamento B, 1.º A, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Municipio de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, seri-

grafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rodrigues Lolo João Castro e Moisés Xavier Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rodrigues Lolo João Castro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar:

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7890-L02)

Lumbu Lua Nkondy, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro Sebastião Conde, casado com Lourença Augusto António Neto Conde, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua F, Zona 20, Casa n.º 528;

Segundo: — Vânio Ventura Conde, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua F, Zona 20, Casa n.º 528;

Terceiro: — Tabita Willma Ventura Conde, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua C, Zona 19, Casa n.º 22;

Quarto: — Vanilson Ventura Conde, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 4 de Abril, Rua F, Zona 20, Casa n.º 528;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUMBU LUA NKONDY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lumbu Lua Nkondy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama; Rua F, Casa n.º 528, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios; transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pedro Sebastião Conde, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Vánio Ventura Conde, Vanilson Ventura Conde e Tabita Willma Ventura Conde, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Sebastião Conde, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7891-L02)

SOLUFAM GEST — Serviços, Limitada

Certifico que, por Acta Notarial de 29 de Abril de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Auxiliar do Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «SOLUFAM GEST — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 87, 1.º andar, Apartamento 2, que tem como capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), que está integralmente realizado em numerário e corresponde a 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Samy Nvunda Sebastião Paiva e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Mungungo Sebastião Paiva e Isabel Maria das Flores Eianga, respectivamente;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestaram a vontade de que a mesma Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho.

Unico: — Alteração da forma de obrigar.

Depois de compridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrando de imediato para o ponto da ordem de trabalho, foi proposto pelo sócio Samy Nvunda Sebastião Paiva,

a alteração da forma de obrigar, tendo em conta os transtornos que a mesma tem criado a sociedade. Esta proposta foi apreciada pelos outros sócios tendo sido aprovada a referida proposta, passando a sociedade a ser vinculada por uma assinatura de um dos gerentes.

Na sequência desta deliberação, foi unanimemente aceite a alteração do n.º 1, do artigo 6.º do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Samy Nvunda Sebastião Paiva e Paulo Mungungo Sebastião Paiva, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente foi dito que mantêm-se firmes e validades as cláusulas estatutárias não alteradas pela presente acta.

Instruem este acto:

- a) Certidão de escritura da sobredita sociedade;
- b) Certidão do Registo Comercial da sobredita sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-7837-L02)

JJukuma, Limitada

Certifico que por escritura de 8 de Agosto de 2013, com início a folhas 67, a folhas 68, do livro de notas n.º 1-A/2013, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu José Jaime Ukuma, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elizabeth Carmen da Costa Cardoso Ukuma, natural de Ekunha, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000498524HO034, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Maio de 2011, residente habitualmente na Kaála, sede, Rua José de Almeida, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Ana Humberta Jaime Ukuma, de 17 anos de idade, natural da Kaála, Província do Huambo, José Jaime Ukuma, de 15 anos de idade, natural da Kaála, Província de Huambo e Estrela da Conceição Ukuma, de 13 anos de idade, natural da Kaála, Província do Huambo, com ele conviventes.

Foi constituída entre ele e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «JJukuma, Limitada», com sede na Kaála.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 13 de Setembro de 2013. — A Notária-Adjunta, *Celmira Lemos Canhara*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL JJUKUMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jjukuma, Limitada», com sede social na Província do Huambo, Município da Kaála, Bairro Codumè, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, segurança privada, boutique, salão de cabeleireiro, restauração, *rent-a-car*, educação, pescas, camionagem, indústria, jardinagem, pastelaria, prestação de serviços, publicidade e marketing, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, construção civil, obras públicas e particulares, manutenção de rede eléctrica, discoteca, agro-pecuária, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota de valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Jaime Ukuma, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, para os sócios Ana Humberta Jaime Ukuma, José Jaime Ukuma e Estrela da Conceição Ukuma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio José Jaime Ukuma, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes ou todos os poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão feitos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até o final de Março do ano seguinte.

ARTIGO 12.º

No que estiver omissa, regulará as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.

(15-7947-L13)

Vaurief, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vanderleia Soraya Morais de Sousa, solteira, maior, natural do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Ginga Isabel, Casa n.º 3;

Segundo: — Fernanda Rosete de Brito Morais, divorciada, natural de Cunhinga, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Condomínio das Acácias, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege por nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VAURIEF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vaurief, Limitada», com sedé social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, no Condomínio Ginga Isabel, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, serviços de táxi, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Fernanda Rosete de Brito Morais e Vanderleia Soraya Morais de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vanderleia Soraya Morais de Sousa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação, deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7959-L02)

Marmogranitos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge Mariano Domingos, solteiro maior, natural de Sintra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Icolo e Bengo, Bairro Km 44, Complexo Residencial Hiper máquinas;

Segundo: — Anabela Mateus Leitão, solteira maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Icolo e Bengo, Estrada Nacional, Complexo Residencial do Km 44;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARMOGRANITOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Marmogranitos, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade é na Rua da Escola sem número, Pavilhões I e J, Km 44, Bairro Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Jorge Mariano Domingos e Anabela Mateus Leitão, respectivamente.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social a extracção, exploração, transformação e comércio de rochas ornamentais e outras rochas afins, granitos, mármore, outros minerais e de inertes para a indústria de construção civil, comércio de materiais para a indústria de construção civil, importação e exportação e outras actividades e serviços complementares necessários ao exercício do objecto principal, comércio geral por grosso e a retalho e prestação de serviços, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por associações ou participações com outras sociedades, desde que, permitidas por lei e mediante a deliberação da sua Assembleia Geral.

3. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão em Assembleia Geral deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas).

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os, suprimentos que ela carecer com vencimento de juros conforme condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Porém, quando feita a estranhos à sociedade, a cessão e divisão de quotas obedecerá às seguintes condições:

a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;

b) De seguida, no prazo de 30 (trinta) dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido exercer o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser usar tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;

c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

ARTIGO 7.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por correio,

através em cartas registadas, dirigidas a todos os sócios e expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o domicílio destes.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, conforme for deliberado a Assembleia Geral podendo ser sócios ou estranhos à sociedade, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3. A gerência poderá delegar em terceiras pessoas, estranhos à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

5. Ambos os sócios ficam, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Quando recaia sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal.

2. Os casos de amortização previstos na alínea b) supra, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 12 (doze) meses a contar o momento em que a sociedade ou qualquer dos seus sócios, tome conhecimento da situação que permite a amortização ou, tratando-se de facto continuado, no prazo de 6 (seis) meses após este cessar.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo entre eles; como obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis, regularão este contrato as leis em vigor em Angola.

(15-7824-L02)

Clínica Dentária Miradente, Limitada

Certifico que, com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Clínica Dentária Miradente, Limitada».

No dia 10 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Cláudia Cruz Gaspar Cohen, divorciada, de nacionalidade angolana, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua de Timor P 468, Apartamento D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000388370OE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Março de 2015, que outorga por si individualmente e em nome e representação de:

a) Carlos Alberto Leite Cohen Medina, divorciado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.os 11/17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000193248LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Março de 2015;

Segunda: — Núria Sofia Pinto Anapaz, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 150, 4.º, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000064271LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Abril de 2011;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm a primeira outorgante e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pela primeira outorgante foi dito:

Que, à presente data, ela outorgante e o seu representado citado na alínea a), Carlos Alberto Leite Cohen Medina, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «Clínica Dentária Miradente, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Luanda, na Rua de Benguela, Bairro Miramar, Prédio n.º 17, rés-do-chão, constituída por escritura de 27 de Setembro de 2002, lavrada com início de folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 941-A deste 1.º Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2002.44, Contribuinte Fiscal n.º 5402123977, com o capital social de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Cláudia Cruz Gaspar Cohen Medina, representativa de 50% do capital social, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Alberto Leite Cohen Medina, representativa de 50% do capital social;

Que, pela presente escritura e em nome e representação do seu representado citado na alínea a) conforme deliberações constantes das Actas n.º 01/13 e n.º 02/15 da Assembleia Geral de sócios realizadas aos 2 de Abril de 2013 e 25 de Março de 2015, com o consentimento expresso do sócio e da sociedade, pratica os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas

O seu representado citado na alínea a), Carlos Alberto Leite Cohen Medina, na qualidade de sócio e detentor de uma quota liberada de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 50% do capital social, procede à divisão da mencionada quota em 2 (duas) novas, sendo uma de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede para a segunda outorgante, Núria Sofia Pinto Anapaz, que é deste modo admitida à sociedade como nova sócia, e outra quota de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) que cede a si mesma.

Ainda disse a primeira outorgante:

Que estas quotas cedidas estão livres de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foram cedidas pelos seus respectivos valores nominais já recebidos, ao qual lhe é dada a correspondente quitação, e as cessões por efectuadas e que deste modo o seu representado, Carlos Alberto Leite Cohen Medina, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e ainda neste acto renuncia de forma expressa à gerência e administração da sociedade.

E pelas outorgantes foi dito:

Que, na qualidade de cessionárias, aceitam à referidas cessões nos termos exarados. E consequentemente a primeira outorgante procede à unificação da quota a si cedida com a anterior numa única de valor nominal Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

E sendo agora elas as actuais e únicas sócias da sobre-dita sociedade, e em cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais de sócias, e por imperativo legal, procedem ao aumento do capital social da aludida sociedade dos actuais Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), com o montante de aumento verificado de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), efectuado por entrada em dinheiro, já integralmente realizado, e que ela primeira outorgante declara sob sua responsabilidade ter subscrito a importância de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e que unifica à sua quota de Kz: 40.000,00, ficando a pertencer à sócia Cláudia Cruz Gaspar Cohen Medina, uma quota única de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Por último, foi dito pelas outorgantes:

Que, em face das deliberações constantes das mencionadas actas da sociedade «Clínica Dentária Miradente, Limitada», pela presente escritura e em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, concretamente os seus artigos 5.º e 8.º, que passam doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Cruz Gaspar Cohen Medina, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a sócia Núria Sofia Pinto Anapaz.

ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cláudia Cruz Gaspar Cohen Medina, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar a outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Finalmente disseram as outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas dos estatutos não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Diário da República;

b) Certidão comercial da sociedade «Clínica Dentária Miradente, Limitada»;

c) Duas Actas da Assembleia Geral realizadas aos 2 de Março de 2013 e 25 de Março de 2015;

d) Uma procuração passada a favor de Cláudia Cruz Gaspar Cohen Medina.

Em voz alta e na presença dos outorgantes fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (15-7951-L01)

Bermed, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Isabel Roque da Silva Araújo da Conceição, casada com Luís Valdevino Baptista da Conceição, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 270, 9.º, 92;

Segunda: — Brenda Didiane Araújo da Conceição, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Mangueirinhas, casa s/ n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de, 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BERMED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bermed, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício 122, Apartamento 1, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro - pecuária, serviços informáticos

e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, seerralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Isabel Roque da Silva Araújo da Conceição e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Brenda Didiane Araújo da Conceição.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente, do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Isabel Roque da Silva Araújo da Conceição, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será, o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-7807-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 17 de Junho de 2009, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 3.348, a folhas 46, verso, do livro B-54, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria Rodrigues de Carvalho, casada, residente em Luanda, no Bairro Azul, Rua do Kilombo, n.º 24, Município da Ingombota, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ZE — Yangel Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Valódia, n.º 248-A, Bairro Operário, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Junho de 2009. — O conservador, *ilegível*.
(15-5717-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150413;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aristides José Ribeiro Amora, com o NIF 2117000274, registada sob o n.º 2014.3236;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aristides José Ribeiro Amora;

Identificação Fiscal: 2117000274;

AP.1/2014-07-23 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Aristides José Ribeiro Amora, casado com Olga Maria Cardoso Cordeiro Amora, sob o regime de separação de bens.

Data: 21 de Julho de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Domicílio: Benguela, Rua Machado dos Santos.

Ramo de actividade: comércio por grosso;

Estabelecimento principal denominado: «Gelbaia», de Aristides José Ribeiro Amora, situado em Benguela, Município da Baía-Farta, Bairro do Cemitério.

A Conservadora-Adjunta, Isabel Beatriz Roque da Cruz.

AP.2/2015-04-13 Averbamento

Fica declarado pelo presente averbamento que o requerente supra matriculada sob o n.º 2014.3236, exerce também a actividade de transportes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 16 de Abril de 2015. — O Ajudante-Principal do Conservador, *Evaristo António*.
(15-7422-L01)